

PUBLICADO DOC 18/08/2006

PARECER Nº 837/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0202/04**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, que visa incluir no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo o "Dia do Passarinheiro", a ser comemorado no dia 07 de janeiro de cada ano.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adaptar a presente propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº /04 AO PROJETO DE LEI Nº 0202/04

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo o "Dia do Passarinheiro", a ser comemorado todo o dia 07 de janeiro de cada ano, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Passarinheiro", a ser comemorado todo o dia 07 de janeiro de cada ano.

Art. 2º A data comemorativa prevista no artigo anterior integrará o calendário oficial de eventos da cidade de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/10/04

Augusto Campos – Presidente

Celso Jatene – Relator

Alcides Amazonas

Carlos A. Bezerra Jr.

Jooji Hato

Laurindo